



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

PROJETO DE LEI Nº 001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 791 E SEUS ANEXOS, DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 791 e seus anexos, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici - Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os Servidores da Câmara Municipal de Presidente Médici, ficarão enquadrados no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia, previsto na Lei Municipal nº 1396/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do município de Presidente Médici.

Art. 2º Por Plano de Cargos e Salários entende ser o instrumento da Administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da Estrutura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 02

2

Organizacional da entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.

§ 1º Por cargo entende-se a posição ocupada pelo Servidor na Estrutura de Cargos, decorrentes de sua formação Escolar/Profissional.

§ 2º Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal Atividade Profissional na Entidade.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme art.37, e incisos X e XI, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano, bem como, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

Parágrafo único.

Art. 4º Os funcionários Públicos, lotados na Câmara Municipal, poderão a partir da data de publicação da presente Lei, optarem pelo salário que desejam receber, preservado o direito adquirido daqueles servidores.

Art. 5º O Plano de Cargos, Salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Médici divide-se em Quadro de Provisão Efetivo composto por cargos de Carreira, Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 6º Cargos de Carreira ou Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuído:

- **Nível 1** - Cargo de Nível Superior de Escolaridade;
- **Nível 2** - Cargo de Nível Médio/Profissional ou Técnico;
- **Nível 3, 4, 5 e 6** - Cargo de Nível Fundamental de Escolaridade ou de que não exijam especialização Profissional.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 04

3

Art. 7º Cargo de Confiança é o Exercício Efetivo da Chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da Entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação, para o seu efetivo exercício, exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 8º Os Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivos, conforme Art. 37, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 9º O Grupo Ocupacional Nível 1 compõe-se dos cargos abaixo relacionados e para os quais exige-se os seguintes requisitos;

a) - Procurador Jurídico:

Referência: PE-1

Requisitos: Faculdade Superior de Bacharelado em Direito em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regional do Estado de Rondônia.

Função: Assessoramento Jurídico, Legislativo, Administrativo, Pareceres e Atividades Consultivas.

Jornada de Trabalho: Prevista no Art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 05

4

Art. 10. O Grupo Ocupacional Nível 2 compõe-se dos cargos abaixo e para quais exige-se os seguintes requisitos:

a) - Técnico em Contabilidade:

Referência: PE-2

Requisitos: Curso de Nível Médio completo em Técnico em Contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Função: Elaboração de Balanços e Balancetes, observar classificação das Contas Contábeis, prestar informações em Projetos de Lei e Processos Administrativos, assinar Balanços e Balancetes.

b) - Agente Administrativo:

Referência: PE-3

Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório.

c) - Auxiliar Administrativo:

Referência: PE-4

Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório, cotações de preços e serviços externos.

d) - Recepcionista

Referência: PE-8

Requisitos: Curso de Nível Médio de escolaridade completo.

Função: Executar serviços de recepção pessoal, com cortesia e atenção aos visitantes interessados em contactar com os Vereadores e servidores da Câmara, bem como solicitar informações necessárias, fiscalizando a entrada de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 06

5

pessoas e garantindo o bom funcionamento das repartições públicas, inspecionar instalações, tomando providência em casos de anormalidade; desenvolver e executar outras atividades correlatas e afins ao cargo.

Art. 11. O Grupo Ocupacional Nível 3 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exige os seguintes requisitos:

a) - Motorista:

Referência: PE-5

Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto, portador de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A e B.

Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de trânsito, sinalização, etc.; empreendendo todas as diligências para preservar o nome e veículo da entidade.

b) - Vigia:

Referência: PE-6

Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.

Função: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no período em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade superior da entidade.

c) - Auxiliar Op. de Serviços diversos:

Referência: PE-7

Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.

Função: Atividades de copa cozinha, limpeza do prédio e do pátio da Câmara Municipal, bem como realizar pequenos reparos e consertos, conforme a determinação da direção da Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 07

6

Art. 12. O Quadro de Planos, Cargos e Estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1º A progressão vertical somente se dará através da aprovação em Concurso público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e anexo.

§ 2º Todos os servidores que ingressarem na atividade terão necessariamente a Classe Salarial A.

§ 3º. Para que o servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§ 4º Após ter trabalhado efetivamente na função pelo período de 03 (três) anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na Classe Salarial iniciando novamente na Categoria A. Todavia não poderá chegar na Classe 2 sem ter passado na Categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.

§ 5º Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classe se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

Art. 13. Para elaboração dos valores dos salários constantes do Anexo foi utilizado o seguinte Critério:

- Progressão de Categoria: Para atingir a categoria B o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a Categoria C o salário obtido na Categoria B também será acrescido de 2% (dois por cento) e assim sucessivamente.
-
- Progressão de Classe: Para atingir a Classe 2, o Salário foi acrescido de um percentual de 3%



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 08

7

(três por cento), porém para que o Servidor progrida na Classe "2", Categoria A para B o percentual utilizado continuará sendo 2% (dois por cento), até atingir a Categoria D. Para chegar a Classe 3, também será acrescida de 3% (três por cento). Até atingir a Categoria D.

- Assim, para progressão em categorias o aumento será de 2% (dois por cento) e para a progressão em Classe o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Art. 14. O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova Classe o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

Art. 15. Ao Servidor investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício na referida função, terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância de 1/5 (um quinto) da verba de gratificação.

§ 1º O acréscimo de que trata este artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano quinquênio, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 3º O servidor fará jus à parcela constante do "caput" deste artigo, mesmo estando nomeado para o cargo, incorporando todo valor a que tem direito.

Art. 16. Os cargos em comissão e de confiança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de gratificação com valor também fixado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09

8

§ 1º Havendo nomeação de um Servidor de Quadro de Carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da verba de gratificação do cargo em comissão ou de confiança que fora investido.

§ 2º A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do cargo ou com a verba de gratificação separadamente, mas obrigatoriamente juntos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Câmara Municipal para o presente exercício, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

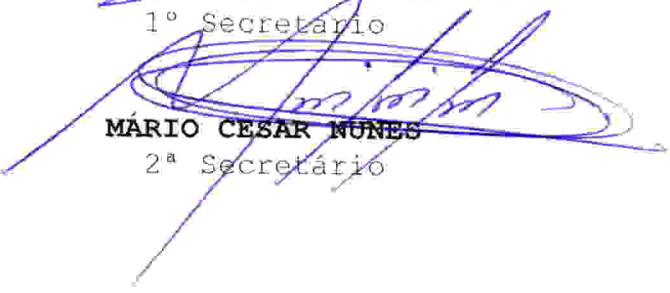
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2017, revogando-se as disposições em contrário, e principalmente a Lei Municipal nº 1977/2016.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

MARIA CUSTÓDIA V. S. NOVAIS
Vice-Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
1º Secretário


MÁRIO CESAR NUNES
2ª Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 10

9

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO I

CATEGORIA SALARIAL - ANEXO I

CARGO	CLASSE	A	B	C	D
Procurador Jurídico	1	4.264,33	4.349,61	4.436,61	4.525,34
	2	4.661,10	4.754,32	4.849,40	4.946,39
	3	5.094,78	5.196,68	5.300,61	5.406,63
	4	5.568,82	5.680,20	5.793,81	5.909,68
Técnico Contabilidade em	1	1.104,40	1.126,49	1.149,02	1.172,00
	2	1.207,16	1.231,30	1.255,93	1.281,05
	3	1.319,48	1.345,87	1.372,79	1.400,24
	4	1.442,25	1.471,10	1.500,52	1.530,53
Agente Administrativo	1	1.012,38	1.032,63	1.053,28	1.074,35
	2	1.106,58	1.128,71	1.151,29	1.174,31
	3	1.209,54	1.233,73	1.258,41	1.283,58
	4	1.322,08	1.348,52	1.375,49	1.403,00
Auxiliar Administrativo	1	1.012,38	1.032,63	1.053,28	1.074,35
	2	1.106,58	1.128,71	1.151,29	1.174,31
	3	1.209,54	1.233,73	1.258,41	1.283,58
	4	1.322,08	1.348,52	1.375,49	1.403,00
Motorista	1	853,88	870,95	888,37	906,14
	2	933,33	951,99	971,03	990,45
	3	1.020,17	1.040,57	1.061,38	1.082,61
	4	1.115,09	1.137,39	1.160,13	1.183,34
Vigia	1	726,21	740,73	755,55	770,66
	2	793,78	809,65	825,84	842,36
	3	867,63	884,99	902,69	920,74
	4	948,36	967,33	986,68	1.006,41
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1	726,21	740,73	755,55	770,66
	2	793,78	809,65	825,84	842,36
	3	867,63	884,99	902,69	920,74
	4	948,36	967,33	986,68	1.006,41
Recepcionista	1	851,01	868,03	885,39	903,09
	2	930,19	948,79	967,77	987,12
	3	1.016,73	1.037,07	1.057,81	1.078,97
	4	1.111,34	1.133,56	1.156,23	1.179,36



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 11

10

ANEXO II

II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo do Legislativo	CC-1	01	R\$ 2.000,00
Diretor Contábil do Legislativo	CC-2	01	R\$ 1.050,00
Assessor de Finanças e Orçamento, Recursos Humanos e geral de Pessoal.	CC-3	01	R\$ 937,00
Assessor Parlamentar	CC-4	18	R\$ 937,00
Controlador Interno	CC-5	01	R\$ 1.600,00
Chefe de Vigilância	CC-6	01	R\$ 937,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-7	01	R\$ 1.150,00
Assessor de Segurança	CC-8	01	R\$ 937,00
Assessor de Comunicação, Relações Públicas, Cerimonial e Imprensa	CC-9	01	R\$ 937,00
Assessor do Gabinete da Presidência	CC-10	01	R\$ 937,00
Assessor Jurídico	CC-11	01	R\$ 3.100,00
Assessor de Seção de Material e Patrimônio	CC-12	01	R\$ 937,00

III- QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Seção de Redação, Protocolo e Informação	CF-1	01	R\$ 950,00
Chefe de Seção de Material e Patrimônio	CF-2	01	R\$ 950,00
Chefe de Seção de Contabilidade	CF-3	01	R\$ 950,00



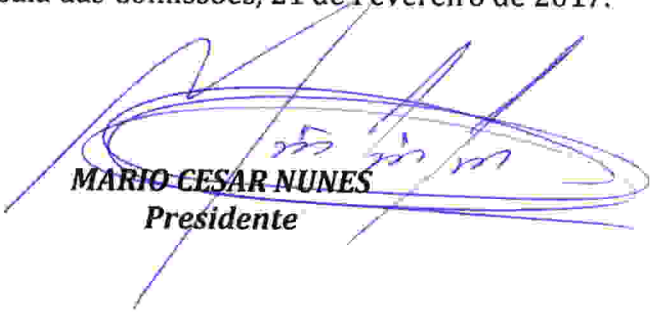
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

A Comissão Especial emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2017 de autoria do MESA DIRETORA**, no sentido de que o mesmo seja devolvido ao Poder Executivo para que seja que o mesmo encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 2017.



MARIO CESAR NUNES
Presidente

HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator



ZÉ DO TOMÉ
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 13

PARECER N° 002/2012.

PROJETO DE LEI N° 001/2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N° 791 E SEUS ANEXOS,
DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
CARRERIA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.

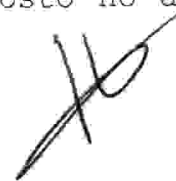
CÂMARA MUNICIPAL
Data: <u>22/02/17</u>
Hora: <u>09:13</u>
Assinatura do Funcionário

PARECER JURÍDICO N° 002/2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Médici, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, Regimento Interno da Casa, apresentou a matéria acima mencionada, objetivando dar nova redação à Lei Municipal n° 791, de 04 de abril de 2000, e seus anexos que dispõe sobre o Plano de cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici, conforme a proposição em análise.

O Projeto de Lei telado é, claramente, de competência do município e, não há na Lei Orgânica, bem como nas demais Leis superiores, nenhuma disposição que o contrarie e impeça o seu prosseguimento regimental até posterior deliberação Plenária, visto que se apresenta ele como legítimo e legal, nos termos do inc. X, art. 37 da Constituição da República.

O ordenador da despesa declarou, com seu próprio punho, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias, exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que possa majorar a remuneração dos servidores, bem como o cumprimento do disposto no artigo 169, § 1º, I e II da Constituição da República.



No que tange ao cargo a ser criado, pela estudo na matéria, denota-se ser o mesmo de atribuições de acordo com o conceito de assessoramento, previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.

Indubitavelmente, a Mesa da Câmara Municipal teve a iniciativa da presente proposição no sentido de respeitar a Constituição Federal e legislação local, assegurando a revisão anual das remunerações dos Cargos Efetivos, tendo em vista a reposição de parte das perdas salariais, provocada pela infração acumulada, bem assim oferecer condições financeiras para os técnicos dedicarem às pesquisas e estudos, além de aperfeiçoarem através de cursos e incentivando-os a estudarem para mantê-los sempre atualizados e estimulados ao trabalho por serem de CARREIRA.

Em virtude da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas na execução da presente proposição, opino pela legalidade, legitimidade do projeto de lei supramencionado, s.m.j.

Presidente Médici, Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 2017.


DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO DE CARREIRA

OAB-RO. 2319



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o aumento de despesa com a reposição anual no percentual de 4% sobre o salário dos servidores tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária anual – LOA, e é compatível com plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária nos termos do Art. 116 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presidente Médici-RO, 20 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



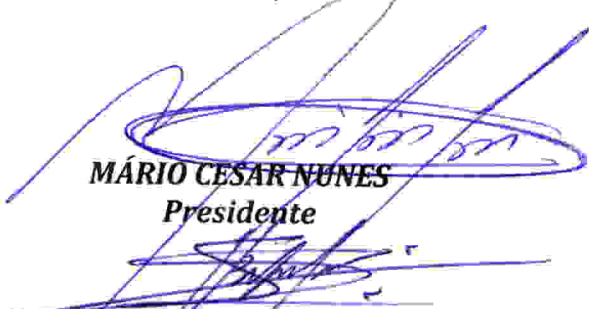
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2017 de autoria da MESA DIRETORA**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação, haja vista esta Comissão ter entendido que a presente matéria atende os aspectos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2017.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZÉ DO TOME
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

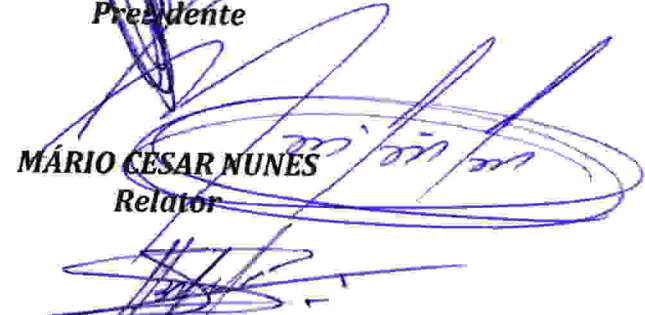
Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2017.
AUTORIA: MESA DIRETORA

A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 001/2017** de autoria do Poder **MESA DIRETORA**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2017.


AMAUROLIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente


MÁRIO CESAR NUNES
Relator


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro